



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM.

REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 042/2021-CEL/SEVOP/PMM – PROCESSO Nº 191/2022-PMM – ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 005/2022-CEL/SEVOP/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 018/2021, PROCESSO Nº 3004003 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, PARÁ.

ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM.

Cuida-se de análise do Processo nº 191/2022-PMM, Adesão a Ata de Registro nº 005/2022-CEL/SEVOP/PMM, com objetivo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 018/2021-CEL/SEVOP/PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2021, Processo nº 3004003, da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Pará, com as empresas F CARDOSO E CIA LTDA e PONTES HOSPITAL LTDA – EPP, para Aquisição de Medicamentos em Geral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS.

O processo vem acompanhado dos seguintes documentos: Solicitação para adesão à ARP nº 018/2021 – Ofício nº 2127/2021/GAB/COMPRAS/SMS; Anexo Planilha F CARDOSO; Anexo Planilha PONTES HOSPITALAR; Ofício nº 1023/2021 – PMC Prefeitura Municipal de Capanema; Ofício nº 2347/2021-COMPRAS/SMS; Termo de Aceite F CARDOSO E CIA LTDA; Ofício nº 2348/2021-COMPRAS/SMS; Termo de Aceite PONTES HOSPITAL LTDA – EPP; Solicitação de Despesa; Termo de Fiscal Contrato; Declaração Orçamentária; Saldo das Dotações; Parecer Orçamentário nº 0048/2022/SEPLAN; Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços; Justificativa de Valor – Adesão de Registro de Preços nº 018/2021; Justificativa Consonância com o Planejamento Estratégico; Portaria nº 535/2020-GP; Termo de Autorização; Cotação Adesão Medicamento F CARDOSO; Planilha Média de Preços – F CARDOSO; Cotação Adesão Medicamento PONTES HOSPITALAR; Planilha Média de Preços – PONTES HOSPITALAR; Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021 – Sistema Registro de Preços – Prefeitura Municipal de Capanema; Parecer Jurídico ASSESSORIA JURÍDICA/Prefeitura Municipal de Capanema; Ata Final; Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Ata de Registro de Preços nº 018/2021; Parecer Controle Interno; Publicações do Registro de Preço; Contrato nº



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

1507004-2021; Contrato nº 1507003-2021; Termo de Referência e Anexo; Documentos F CARDOSO E CIA LTDA (CNPJ, Termo de Autenticação JUCEPA, Alteração e Consolidação Contratual e Termo de Registro Junta Comercial, Contrato Social e Termo de Registro Junta Comercial, Documentos das Representantes Legais e Reconhecimento, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Estado do Pará, Consulta de Quadro de Sócios, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária, Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária e Certidão de Regularidade Municipal); Documentos PONTES HOSPITALAR (CNPJ, Contrato Social e Termo de Registro Junta Comercial, Alteração e Consolidação Contratual e Termo de Registro Junta Comercial, Documentos dos Representantes da Empresa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária, Certidão Estadual Negativa de Natureza Não Tributária e Certidão de Regularidade Municipal); Minuta do Contrato; Memorando nº 54/2021 Compras/SMS; Portaria nº 2914/2021-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Certidão CEMEP; Autenticidade de Regularidade Fiscal – F CARDOSO E CIA LTDA; Certidão do CEIS; Autenticidade de Regularidade Fiscal – PONTES HOSPITALAR LTDA; Certidão do CEIS; e Memorando nº 042/2022-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação as necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Cuida-se da análise do procedimento de Adesão a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, que pretende aderir a itens da Ata de Registro de Preços nº 018/2021-CEL/SEVOP/PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2021, Processo nº 3004003, da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Pará, com as empresas F CARDOSO E CIA LTDA e PONTES HOSPITAL LTDA – EPP, para Aquisição de Medicamentos em Geral, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Consta dos autos o aceite de adesão pelas empresas F CARDOSO E CIA LTDA e PONTES HOSPITAL LTDA – EPP, bem como Prefeitura Municipal de Capanema, por intermédio de seu Prefeito Municipal; termo de compromisso e responsabilidade; declaração de adequação orçamentária; dotação orçamentária; despacho; justificativa; justificativa adesão a ata de registro de preços; parecer jurídico e parecer final de regularidade do controle interno; termo da adjudicação; termo de homologação publicação de aviso de ata de registro de preços; certidões de regularidade fiscal (acompanhadas das certidões de autenticidade); certidões do CEIS e CEMEP.

Verifica-se nos autos o Termo de Referência onde a SMS faz estudo a apresenta justificativa para a adesão como carona, registrando que a escolha se deu em face de suas ações em saúde, direcionadas ao atendimento da população nos postos de saúde, unidades de atendimento médico de urgência e unidades de referência municipais, bem como para aquisição de medicamentos de distribuição gratuita a população em tratamento de saúde; que tais itens/produtos são de fundamental importância ao atendimento de pacientes com diversos agravos e doenças crônicas, regularmente cadastrados nas farmácias de medicamentos especializados e com demandas, necessidades regulares e contínuas.

O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021 da Prefeitura Municipal de Capanema, no Item 17, 17.1, prevê a possibilidade de adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, assim dispõe:

“17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 e 9.488, de 2018.”

Prevê ainda o Edital no item 17.5 que compete ao órgão não participante que aderir, efetuar cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e sua aplicação, assim dispondo:

“17.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.”

Consta também do Edital no item 17.6 que o órgão não participante deverá efetivar a contratação em até noventa dias após a autorização do órgão gerenciador, assim dispondo:

“17.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.” Grifamos.

A autorização para Adesão à ARP nº 018/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021 pela Prefeitura Municipal de Capanema, Pará, ocorreu em data de 22.12.2021, portanto, o prazo para que a contratação seja efetivada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, deverá observar o limite temporal de 90 (noventa) dias previsto no Edital, e também previsto no art. 22, §5º, do Decreto Municipal nº 53, de 07 de dezembro de 2018. **Portanto, caberá a SMS observar para que a assinatura do contrato ocorra durante a vigência da autorização ora referida.** Grifamos.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos. O artigo 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o Órgão Gerenciador da Ata para anuência quanto à Adesão.

A Ata de Registro de Preços nº 018/2021 foi firmada em data de 15.07.2021, e se encontra em vigência. A Secretaria Municipal de Saúde – SMS da Prefeitura Municipal de Marabá, Pará, registra a vantajosidade da adesão em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, por meio de Justificativa de Valor de fls. 31/32 dos autos. Apresenta também a Planilha Média de Preços, com base na pesquisa do Banco de Preço, atendendo aos termos do artigo 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, artigo 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018.

Cumpre registrar ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam as futuras contratadas da comprovação de sua regularidade fiscal, nesse sentido se encontram anexadas as certidões de regularidade fiscal das empresas F CARDOSO E CIA LTDA e PONTES HOSPITAL LTDA – EPP, e vem acompanhadas de autenticação pela Administração. Referidas certidões deverão ser mantidas regulares no ato da assinatura do contrato.

Cabe enaltecer que o anterior Decreto nº 7.892/2013 trouxe a previsão de diferentes espécies de limites à Adesão de órgãos não participantes, dentre eles os **limites individuais e o global**, cujos quantitativos foram alterados pelo novo Decreto Federal nº 9.488/18, seguido pelo Decreto Municipal nº 44/2018, atualmente em vigor.

Pela nova sistemática, prevista no §3º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, repetida no Decreto Municipal nº 44/2018, o **limite individual** permite que cada órgão ou entidade não participante possa aderir a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos seguintes termos:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do**



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

De outro lado, o **limite global** foi reduzido para apenas **ao dobro do quantitativo registrado** a cada item, nos seguintes termos:

“Art. 22.

§4º O instrumento convocatório preverá que o **quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes**, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

Assim, de acordo com a nova regulamentação, numa interpretação do artigo supracitado, há que se concluir que o total das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo do volume registrado. Deverá a autoridade competente observar os limites estabelecidos legalmente, contabilizando as adesões já efetivadas.

A minuta do contrato elenca o OBJETO e a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA PRIMEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CLÁUSULA SEGUNDA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA TERCEIRA); o ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (CLÁUSULA QUARTA); o PREÇO (CLÁUSULA QUINTA); a ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (CLÁUSULA SEXTA); das CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (CLÁUSULA SÉTIMA); a VIGÊNCIA (CLÁUSULA OITAVA); a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA DÉCIMA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); a PUBLICAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); e o FORO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA). Destarte, possui todas as cláusulas necessárias, conforme prescreve artigo 57, da lei 8666/93.

Cumpre-nos ainda observar a necessidade da administração seguir todos os trâmites legais, e observar a necessidade de publicação do(s) extrato(s) de contrato(s) em todos os meios legais previstos, nos termos da Lei nº 8666/93.

Ante o exposto, **observada a recomendação acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** quanto a possibilidade jurídica do Processo nº 191/2022-PMM, Adesão a Ata de Registro nº 005/2022-CEL/SEVOP/PMM, com objetivo de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 018/2021-



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

CEL/SEVOP/PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 018/2021, Processo nº 3004003, da Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Pará, com as empresas F CARDOSO E CIA LTDA e PONTES HOSPITAL LTDA – EPP, para Aquisição de Medicamentos em Geral, obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 18 de janeiro de 2022.

Rosalba Fidelles Maranhão

Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA 4663

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11408